



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

DECRETO N.º 122/2005

“Declara em SITUAÇÃO ANORMAL, característica como Situação de Emergência a área do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

O Cidadão **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e conferidas pelo Artigo 54 Inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigos 73, 80 e 81 da Lei Complementar 01/90 e pelo Artigo 17 do Decreto Federal 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

- O prolongamento do Período de Seca, de 28 de janeiro de 2005 até 27 de fevereiro de 2005, que provocou perdas consideráveis às lavouras e a pecuária do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso;
- As perdas materiais que resultaram em prejuízos a particulares, com influencia na arrecadação municipal, provocando desacertos econômicos sociais;
- Este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- Considerando ainda, que houve uma prévia Inspeção Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 6.º do Decreto Estadual n.º 5101/94, combinado com Art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376/05 e Art. 167, Parágrafo 3.º da Constituição Federal, constatando a veracidade dos fatos;

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica declarada a existência de Situação Anormal provocada por desastre natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência, em virtude da irregularidade de chuvas na região.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida para a área do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 20 de abril de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal